



Número: **0803436-36.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANALDO DE OLIVEIRA (AUTOR)	ARTUR MAX DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
52942 526	31/01/2020 16:25	1. Petição Inicial_Ivanaldo x Seguradora Lieader - DPVAT

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) TITULAR DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DE NATAL, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

IVANALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, CPF nº 024.590.484-08, RG nº 1527603, SSP/RN, com endereço na Rua São Domingos, 559-A, Quintas/Área Urbana, Natal-RN, CEP: 59072-310, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório em anexo (**doc. 01**), propor

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.011-904, telefone: (21) 3861-4600, e-mail: presidencia@seguradoralider.com.br.

I – PRELIMINARES

a) Justiça Gratuita

Inicialmente cabe esclarecer que o Autor não pode arcar com os custos de um processo judicial sem comprometer sua manutenção e de sua família.

Assim requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça prevista nas Leis nº. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86 e no art. 98 e seguintes do CPC.



Outrossim, a Constituição Federal também prevê em seu art. 5º, LXXIV, que o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos, como é o caso do Liquidante.

II –DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia 10/11/2018 por volta das 20:00h, e sofreu lesão no antebraço esquerdo, conforme boletim no atendimento de urgência na unidade de saúde da cidade de Pedro Avelino-RN (**doc. 4**), quando pilotava um veículo tipo moto, marca Yamaha/YS150 Fazer SED, placa OWA-5950/RN, laranja, chassi nº 9C6KG0E0005668, Renavan 00598167765, conforme Boletim de Ocorrência Policial registrado na delegacia municipal de Angicos (**doc. 14**).

Após o atendimento de urgência o Autor foi encaminhado para o Hospital Deoclécio M. Lucena, Parnamirim-RN, onde foi solicitado Raio X no hospital Walfredo Gurgel para comprovação da lesão (**docs. 5**).

Após confirmada a fratura foi solicitada e realizada cirurgia em 13/11/2018 (**doc. 12**)

O profissional médico responsável, Dr. Eucimar Guimarães, ainda solicitou 10 (dez) sessões de fisioterapia para amplitude de movimentos (**doc. 13**).

Por conseguinte o Autor solicitou a indenização do Seguro DPVAT em 28/05/2019, através do protocolo nº 3190333542 (**doc. 16**), na oportunidade juntando todos os documentos solicitados.

A Requerida ainda fez pedido de documentos, conforme lista em anexo (**doc. 17**).

Por fim, mesmo após apresentados os referidos documentos a Ré aduziu que os mesmos não foram entregues e assim cancelou o pedido (**doc. 18**).

Assim, Excelência, não conhecendo outro meio hábil à resolução do problema, com o fim de garantir a indenização legal devida, o Autor vem a este órgão especial buscar resolução e garantia dos seus direitos, conforme fundamentos a seguir.



III – DO MÉRITO

a) Pretensão Resistida

Conforme decisão em anexo (**doc. 18**) a Ré cancelou o pedido alegando que a documentação complementar não foi entregue.

No entanto, referido documento foi entregue em duas oportunidades, inclusive ficando a Ré com os originais dos documentos citados.

Assim, havendo a negativa administrativa, restou ao Autor buscar o judiciário para garantia de seus direitos.

b) Cobertura do Seguro Dpvat e Prazo

O DPVAT é o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com alterações pelas Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09.

Referida Lei que instituiu o citado Seguro, prevê em seu art. 3º três tipos de cobertura, desde que haja vitimização em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos, quais sejam morte; incapacidade permanente e DAM's (despesas de assistência médica custeadas pela vítima).

Na hipótese de indenização por incapacidade permanente, como é o caso do Autor, o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, a incapacidade foi dividida em permanente total, parcial completa e parcial incompleta, vinculando sua indenização a regras e valores estabelecidos pela tabela integrante da Lei, conforme segue:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores, e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#) [\(Produção de efeitos\).](#)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#) [\(Produção de efeitos\).](#)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

ANEXO
[\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)
[\(Produção de efeitos\).](#)

[\(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974\)](#)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um	

membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



c) Do Grau de Invalidez – Cobertura do Seguro

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Vale destacar que, conforme narrado inicialmente, a Seguradora cancelou o pedido administrativo alegando falta de entrega de documentos solicitados.

No entanto, referida documentação solicitada pela Ré foi entregue pelo Autor em duas oportunidades, inclusive alguns documentos originais.

Por outro os documentos colacionados comprovam que o Autor de fato restou acometido de invalidez permanente pelo acidente de transito citado, assim, fazendo jus à indenização requerida.

Desse modo, comprovando o direito autoral, o Autor requer a procedência da Ação para condenar a Ré no pagamento da indenização devida, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

IV – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

No presente caso os honorários advocatícios de sucumbência são devidos, conforme dispõe o CPC/2015 em seu artigo 85, e seguintes:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito



econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Desse modo, requer a condenação da Requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) Recebimento e processamento da Inicial e documentos;
- b) Deferimento do pedido de justiça gratuita em favor do Autor;
- c) Condenação da Ré no pagamento R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como indenização do Seguro Obrigatório Federal (DPVAT) pela invalidez permanente;
- d) Condenação da Ré no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor da condenação;
- h) Notificação da Requerida para que se manifeste contra os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, o que, por certo, ao final restarão comprovados, com a consequente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, nos termos expostos.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)



Artur Max da Silva Pereira
Advogado

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2020.

Artur Max da Silva Pereira
Advogado
OAB/RN 14.237

Rua Anísio de Souza, 2529, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59064-330
artur.max@hotmail.com – (84) 99136-1811 – (84) 99937-5222



Assinado eletronicamente por: ARTUR MAX DA SILVA PEREIRA - 31/01/2020 16:25:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013116252977300000051053431>
Número do documento: 20013116252977300000051053431

Num. 52942526 - Pág. 8